



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

INHUMA

Promotoria de Justiça
de Inhumas

EDITAL Nº 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

SIMP nº 000487-426/2023

*PAUTA: DEBATER QUESTÕES
RELACIONADAS AO DANO AO MEIO
URBANO OCACIONADO POR OBRA DE
SANEAMENTO BÁSICO NA CIDADE DE
INHUMA.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício na Promotoria de Justiça de Inhumas, no uso de suas funções legais e constitucionais, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, pelo presente Edital:

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, alterada pela Resolução nº 207, de 5 de março de 2020, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), que estabelece como atribuição do Ministério Público, entre outras providências, a promoção de audiências públicas para exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério





Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

CONSIDERANDO que a ausência ou deficiência do serviço de saneamento básico, no qual se inclui um sistema eficiente de escoamento das precipitações pluviométricas, agride, a um só tempo, o meio ambiente, a saúde pública e os direitos básicos dos consumidores;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, IV, da Lei nº 11.445/2007, um dos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico é a “disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado”;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 9º, II, dessa mesma lei, o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação

CONSIDERANDO que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça a **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023**, registrada no SIMP sob protocolo nº 000487-426/2023, instaurado contra a **PREFEITURA DE INHUMA** e a empresa **CONSTRURAPIDO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.325.356/0001-93, situada à Rua Quincas Cunha, 51 – Centro, Ubajara/CE, para apuração de dano ao meio ambiente urbano em obra de saneamento básico na cidade de Inhumas, realizada pela empresa **CONSTRURAPIDO EIRELI ME**.

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL, a ser realizada no **dia 27 de novembro de 2023 (segunda-feira), a partir das 15h, no Auditório da Câmara Municipal de Inhumas/PI**, para debater questões relacionadas a dano ao meio ambiente urbano em obra de





saneamento básico na cidade de Inhumas, realizada pela empresa **CONSTRURAPIDO EIRELI ME**, nos seguintes termos:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A audiência pública será aberta à sociedade e tem por objetivo promover a discussão e encaminhamentos, à luz dos aspectos jurídicos e técnicos, no que tange aos danos ocasionados pela obra de saneamento básico no Município de Inhumas.

Art. 2º. Serão apresentados esclarecimentos e discutidas as proposições intrinsecamente ligadas ao tema, concernente às medidas necessárias à efetiva prestação do serviço.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Será notificada para comparecer à referida audiência pública a empresa **CONSTRURAPIDO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.325.356/0001-93, situada à Rua Quincas Cunha, 51 – Centro, Ubajara/CE.

Art. 4º. Serão convidados a participar da audiência pública, além de eventuais autoridades interessadas e a sociedade em geral, os representantes dos seguintes órgãos e entidades, a saber:

- a) Prefeitura Municipal de Inhumas;
- b) Assessoria Jurídica do Município;
- c) Câmara Municipal de Inhumas;
- d) Secretarias Municipais;
- e) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí;
- f) Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA),





Art. 5º. A participação na audiência observará o seguinte:

I – Aberta a audiência, o Presidente informará aos participantes o regulamento das discussões e encaminhamentos, bem como decidirá sobre eventuais questões da audiência;

II – Será assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito;

III – As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;

IV – O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 03 (três) minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista;

V – Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre o tema poderão fazê-lo de forma objetiva, constando a identificação do participante;

VI – Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023**, SIMP nº 000487-426/2023, correlatos ao objeto da audiência pública;

VII – Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização, que será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos da Resolução nº 207, de 05/03/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A audiência pública poderá ser gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico.

Art. 7º. Situações não previstas no presente edital serão resolvidas pelo Presidente da audiência pública.

Art. 8º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do *Parquet* e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de ações administrativas para concretização da obra de saneamento básico na cidade de Inhumas.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

INHUMA

Promotoria de Justiça
de Inhumas

Art. 9º. O presente edital será publicado no sítio eletrônico e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, devendo ser também afixado na sede da Promotoria de Justiça do Inhumas, nos termos do art. 3º, da Resolução CNMP nº 207/2020.

Inhumas (PI), 31 de outubro de 2023.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça

